

NOCTUA ASSET MANAGEMENT LTDA.

MANUAL DE CONTROLES INTERNOS ("Política")

[•]/2026

Válido a partir de	Janeiro/2026
Área responsável	Compliance
Autor	Diretora de Compliance
Contato	compliance@noctuaasset.com.br
Escopo/Destinatários	Todos os Colaboradores e Terceiros Relacionados da Noctua Asset, conforme aplicável

Comentado [LF1]: Confirmar e-mail

Esta Política é propriedade da Noctua Asset e não está autorizada a cópia, uso ou distribuição deste documento e seu conteúdo sob nenhuma hipótese.

SUMÁRIO

Capítulo 1 — Introdução	4
1.1 Objetivo.....	4
1.2 Base Legal.....	4
1.3 Interpretação e Aplicabilidade	5
Capítulo 2 — Sobre a Gestora	5
2.1 Da Diretoria	5
2.2 Da Representação Legal	5
3.1 Segregação de Atividades.....	6
Capítulo 4 — Regras de Conduta	7
4.1 Política de Confidencialidade	7
4.2 Prevenção ao Conflito de Interesses	8
4.3 Utilização dos Bens e Equipamentos.....	9
4.4 Segurança da Informação e Proteção de Dados	10
4.5 Plano de Continuidade de Negócios	10
4.6 Soft Dollar.....	11
4.7 Suborno e Anticorrupção	11
4.8 Propriedade Intelectual	11
4.9 Comunicação com a Imprensa.....	11
4.10 Canal de Denúncia	12
Capítulo 5 — Das Ordens	12
5.1 Alocação de Ordens	12
Capítulo 6 — Seleção e Contratação de Prestadores de Serviço	12
6.1 Objetivo.....	12
6.2 Processo de Seleção e Contratação – Know Your Partner ("KYP").....	13
6.3 Supervisão Baseada em Risco	13
Capítulo 7 — Prevenção à Lavagem de Dinheiro.....	14
7.1 Responsabilidades.....	14
Capítulo 8 — Certificação Anbima.....	15
8.1 Procedimento de Identificação.....	15
8.2 Das Atividades Elegíveis	15
Capítulo 9 — Do Compliance.....	16
9.1 Testes de Compliance	16
Teste de Certificação	16
Confidencialidade.....	16
Continuidade de Negócios.....	16
Alocação de Ordens.....	16

Investimentos Pessoais	16
Capítulo 10 — Treinamentos	17
10.1 Inicial e Manutenção.....	17
Capítulo 11 — Política de Compliance.....	17
11.1 Responsabilidades e Obrigações.....	17
11.2 Garantia de Independência.....	18
11.3 Sanções ("Enforcement").....	18
Capítulo 12 — Relatório Anual	18
12.1 Cumprimento	18
Capítulo 13 — Comitê de Risco, Compliance e Pld.....	19
13.1 Funcionamento do Comitê.....	19
Capítulo 14 — Aprovação, Publicação e Revisão	19
14.1 Vigência e Atualização	19
Capítulo 15 — Dúvidas.....	19
ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO.....	20

Capítulo 1 — Introdução

1.1 Objetivo

Este Manual de Controles Internos tem por objetivo garantir a aplicação dos princípios e diretrizes de controles internos da Noctua Asset Management Ltda. ("Noctua Asset" ou "Gestora") e consolida, de forma complementar ao Código de Ética e Conduta da Gestora, diretrizes gerais relacionadas a controles internos, compliance, gestão de riscos operacionais e governança, sem prejuízo da observância das políticas específicas e do Código de Ética, que prevalecerão em caso de conflito.

1.2 Base Legal

Esta Política foi elaborada em observância às seguintes normas:

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 21");
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175") e seus anexos normativos;
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código AGRT");
- (iv) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III ("Regras e Procedimentos do Código AGRT"); e
- (v) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis às atividades da Gestora.

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos neste Manual, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados neste Manual terão o significado atribuído na Resolução CVM nº 175; (b) as referências a fundos abrangem as classes e subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM nº 175; e (d) as referências às classes abrangem os fundos ainda não adaptados à Resolução CVM nº 175.

O não cumprimento das regras previstas neste Manual pode resultar em ação disciplinar conforme descrito no Código de Ética e Conduta da Gestora.

1.3 Interpretação e Aplicabilidade

Este Manual destina-se a todos os Colaboradores da Noctua Asset Management Ltda. que possam ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

Capítulo 2 — Sobre a Gestora

2.1 Da Diretoria

A Noctua Asset Management Ltda. está devidamente constituída sob as Leis Brasileiras, tem sua sede na cidade de São Paulo, e seu objeto é voltado, exclusivamente, para o desempenho da atividade de administração de carteira de valores mobiliários (categoria "**gestor de recursos**"), nos termos da legislação vigente.

Cabe aos Sócios a aprovação dos Diretores da Noctua Asset, o que deve ser feito na forma prevista em seu contrato social. A eleição e destituição dos Diretores é de responsabilidade exclusiva dos sócios, nas formas previstas na lei.

A Diretoria é composta por, no mínimo 02 (dois) Diretores, conforme identificados no contrato social da Gestora. Não há hierarquia entre os membros da Diretoria e todos são independentes em suas decisões.

O mandato dos Diretores é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, ficando o mandato dos Diretores estendido até a posse dos respectivos substitutos.

Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar. Os Diretores devem prestar contas aos sócios, sempre que formalmente solicitados.

2.2 Da Representação Legal

A administração da Noctua Asset compete exclusivamente à Diretoria, nas formas descritas no contrato social.

Essa função compreende, dentre outras atividades, o uso da denominação social e todos os poderes necessários para gerir os negócios sociais, podendo representar a Gestora, judicial ou extrajudicialmente, bem como praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da Empresa.

Os instrumentos de mandato outorgados pela Noctua Asset serão sempre assinados por 02 (dois) Diretores devendo especificar a finalidade do mandato, os poderes concedidos e o prazo certo de duração, limitado a 01 (um) ano, exceto no caso de mandato que contenha os poderes da cláusula ad judicia, que poderá ser por prazo indeterminado.

Capítulo 3 — Atividades

3.1 Segregação de Atividades

A Resolução CVM nº 21 determina que o exercício da administração de carteiras de valores mobiliários deve ser segregado das demais atividades exercidas pela empresa, por meio da adoção de procedimentos operacionais, com o objetivo de:

- (i) Garantir a segregação física de instalações entre a área responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários e as áreas responsáveis pela intermediação e distribuição de valores mobiliários;
- (ii) Assegurar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns a mais de um setor da empresa;
- (iii) Preservar informações confidenciais e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas; e
- (iv) Restringir o acesso a arquivos e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a informações confidenciais.

A Noctua Asset exerce exclusivamente a atividade de administração de carteira de valores mobiliários (categoria "**gestor de recursos**"), e utiliza-se da prerrogativa concedida pelo artigo 33 da Resolução CVM nº 21, que permite que os gestores de recursos possam atuar na distribuição de cotas dos fundos de investimento de que seja gestor. O parágrafo único do artigo 27 da Resolução CVM nº 21 determina que a segregação física de instalações não é necessária entre a área responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários e a área responsável pela distribuição de cotas de fundos de investimento de que a pessoa jurídica seja administradora ou gestora.

Capítulo 4 — Regras de Conduta

4.1 Política de Confidencialidade

É de responsabilidade de todos os Colaboradores da Noctua Asset exercer suas atividades em consonância com os mais altos padrões de excelência. Entendemos que tal excelência está intimamente ligada à manutenção do sigilo e bom uso das informações confidenciais.

Os Colaboradores que, em função de seu cargo ou atribuição, detenham informação confidencial, têm obrigação de confidencialidade e só poderão divulgar tais informações aos demais colaboradores que precisarem desses dados para exercício de suas atividades na Gestora.

Todos os Colaboradores devem estar cientes e comprometidos com a manutenção da confidencialidade da informação, pelo que deverão, no momento da sua contratação, assinar o Termo de Compromisso, onde se comprometem formalmente a manter o sigilo das informações confidenciais a que terão acesso.

Constituem informações confidenciais:

- (i) Os sistemas e programas de computador de propriedade da Noctua Asset;
- (ii) As informações constantes destes sistemas e/ou programas;
- (iii) As informações relativas aos clientes da Noctua Asset e cotistas dos fundos de investimento geridos;
- (iv) Os documentos técnicos, estudos, conceitos, ideias, planilhas, análises, compilações, previsões e relatórios desenvolvidos pela Noctua Asset;
- (v) As operações realizadas pela mesa de operações;
- (vi) As metodologias desenvolvidas, inclusive aquelas relacionadas a controles de risco e análise de empresas e outros investimentos;
- (vii) Os acordos comerciais e contratos firmados pela Gestora; e
- (viii) As informações relativas aos colaboradores da Noctua Asset.

Os Colaboradores da Noctua Asset deverão observar, em relação às informações privilegiadas:

- (i) Abster-se de utilizar informação privilegiada para obter, em benefício próprio ou de outrem, vantagem mediante a negociação de títulos e/ou valores mobiliários;

- (ii) Abster-se de recomendar ou sugerir que qualquer pessoa compre, venda ou retenha títulos e/ou valores mobiliários se a informação a que tenha acesso privilegiado puder, em tese, influenciar a tomada de qualquer uma dessas decisões;
- (iii) Advertir, de forma clara, àqueles em relação a quem se verificar a necessidade de revelar informação privilegiada, sobre a responsabilidade pelo cumprimento do dever de sigilo;
- (iv) Guardar sigilo sobre qualquer informação a que tenham acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público em geral.

4.2 Prevenção ao Conflito de Interesses

Não obstante ao mencionado no Código de Ética e Conduta da Noctua Asset, também devem ser observadas as seguintes práticas:

4.2.1 Recursos Próprios

A disponibilidade de caixa da Noctua Asset é alocada em ativos de baixo risco de crédito e de alta liquidez ou em fundos de investimento com liquidez diária e baixa volatilidade, não expondo a Gestora, portanto, a riscos de descasamento de moedas, taxas e indexadores. Não há quaisquer conflitos de interesse entre esses investimentos e os investimentos dos clientes da Noctua Asset.

4.2.2 Investimentos Pessoais

Como forma de evitar o conflito entre os interesses pessoais dos Colaboradores e os interesses dos clientes da Noctua Asset, todos os Colaboradores devem cumprir com as regras estabelecidas na Política de Investimentos Pessoais, que determina detalhadamente os ativos que podem ser investidos pelos Colaboradores da Gestora.

De forma a garantir o cumprimento das regras de investimentos pessoais, a área de Compliance exige que os investimentos pessoais realizados pelos Colaboradores sejam reportados duas vezes por ano, até os dias 10 de janeiro e 10 de julho. O referido formulário deve ser entregue inclusive quando não houver nenhuma operação a reportar. Alternativamente, o Colaborador pode enviar o extrato das suas movimentações (compra/venda) no mercado de ações e de derivativos, incluindo aluguéis de ativos no sistema BTC, através da página da B3.

4.2.3 Vedação ao Insider Trading

Insider Trading é um termo que significa comprar ou vender ativos, mediante utilização de informação material e não pública, adquirida através de relacionamento pessoal ou profissional em caráter sigiloso e em virtude da confiança entre as partes (informações privilegiadas). No Brasil, a utilização de informações privilegiadas é crime, com pena de reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, multa de até 3 (três) vezes o valor da vantagem ilícita obtida e o ressarcimento de eventuais perdas e danos na esfera cível.

É absolutamente vedado a todos os Colaboradores da Noctua Asset utilizarem-se de informação privilegiada. Caso algum Colaborador receba alguma informação privilegiada, deverá encaminhar e-mail imediatamente à área de Compliance informando:

- (i) Nome da empresa/ativo;
- (ii) Data de recebimento da informação;
- (iii) Teor da informação;
- (iv) Forma de recebimento da informação (ex.: participação em evento, reunião, contato pessoal, etc.).

Após análise da área de Compliance, caso constatado que o teor da informação é de natureza material não-pública, será publicado comunicado às áreas interessadas sobre a restrição de operações com os ativos emitidos pela(s) empresa(s) em questão. Esse período de restrição é denominado "**Blackout Period**". O encerramento do Blackout Period também será comunicado pela área de Compliance. Os dados relativos à informação, aos ativos, às empresas, à data início e à data fim do Blackout Period serão mantidos em lista restritiva interna para fins de documentação e registro.

4.3 Utilização dos Bens e Equipamentos

O patrimônio da Noctua Asset deverá ser utilizado exclusivamente para a consecução do seu objeto social, sendo dever de todos os colaboradores a sua preservação e utilização adequada.

As regras básicas de utilização são descritas a seguir:

- (a) A utilização dos telefones fixos e celulares disponibilizados pela Gestora devem ser exclusivamente para assuntos corporativos. Para fins de controle e segurança, todas as ligações poderão ser monitoradas e gravadas;

- (b) Os colaboradores deverão utilizar os recursos de acesso à internet e serviço de correio eletrônico (e-mail) apenas para assuntos corporativos.

Para preservar esses recursos, a Noctua Asset se reserva o direito de controlar e monitorar seus conteúdos e formas de utilização.

4.4 Segurança da Informação e Proteção de Dados

A informação é um dos principais patrimônios de uma empresa e a Segurança da Informação deve ser um esforço contínuo para manutenção e proteção desse patrimônio. Ademais, com a evolução da legislação em relação à proteção de dados, faz-se mister também assegurar que tais informações, sejam de clientes, colaboradores e prestadores de serviço tenham seus dados devidamente protegidos conforme estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 ou "**LGPD**").

Cabe à área de Tecnologia da Informação:

- (i) Acompanhar, periodicamente, a integridade do sistema de gravações telefônicas;
- (ii) Monitorar o procedimento de backup, sua execução diária e a guarda, em mídia adequada, para atendimento das normas vigentes;
- (iii) A manutenção dos servidores e acompanhamento da capacidade dos mesmos;
- (iv) Acompanhar implantação e implementação de ações que visem melhorar o nível de segurança dos bens de informação;
- (v) Administrar (conceder, monitorar o uso, alterar e cancelar) acesso a sistemas, e-mails e senhas, de todos os usuários.

O descarte de informações confidenciais em meio digital deve ser feito de forma a impossibilitar sua recuperação, contando com o auxílio da TI sempre que necessário. O descarte de documentos físicos que contenham informações confidenciais deverá ser realizado por meio de triturador de papel.

4.5 Plano de Continuidade de Negócios

A Noctua Asset conta com Plano de Contingência e Continuidade de Negócios que contempla réplicas de seus servidores em tempo real para estrutura de nuvem, com links de conexão direta e VPNs de backup em caso de falha. Além disso, utiliza ferramentas corporativas em nuvem para e-mail e documentos, assegurando disponibilidade dos dados em casos de incidente.

4.6 Soft Dollar

As regras relativas a recebimento de benefícios, brindes, vantagens, bem como eventuais práticas de soft dollar, encontram-se disciplinadas no Código de Ética e Conduta e em política específica, devendo os Colaboradores observá-las integralmente

4.7 Suborno e Anticorrupção

Os Colaboradores da Noctua Asset estão sujeitos à Lei nº 12.846/2013, também conhecida como Lei Anticorrupção. De acordo com essa Lei, os colaboradores não podem influenciar terceiros, de maneira direta ou indiretamente, por meio de pagamento ou recebimento de suborno ou propinas, por outro meio antiético ou que possa prejudicar a reputação da Noctua Asset.

A Noctua Asset não irá tolerar colaboradores ou representantes que alcancem resultados por meios ilícitos e/ou através de violação da lei, e qualquer ato desonesto de qualquer colaborador será punido.

4.8 Propriedade Intelectual

Todos os documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, cenários, projeções, análises e relatórios produzidos e desenvolvidos na realização das atividades da Noctua Asset ou a elas diretamente relacionadas, têm sua propriedade intelectual atribuída à mesma. Ressalvada autorização expressa e por escrito do diretor responsável, a exportação, o envio a terceiros, a cópia, descrição, utilização ou adaptação fora do ambiente da Noctua Asset são vedadas, sujeitas à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

4.9 Comunicação com a Imprensa

Visando o resguardo dos interesses da Noctua Asset, somente o diretor responsável pela Sociedade, ou pessoa por este prévia e expressamente autorizada, acompanhado pelo responsável pelo Compliance, podem manter qualquer tipo de comunicação, em nome da Sociedade, com jornalistas, repórteres, entrevistadores ou agentes da imprensa.

4.10 Canal de Denúncia

A Noctua Asset disponibiliza canal de denúncias destinado ao reporte de condutas que possam violar a legislação, os Códigos ANBIMA ou as políticas internas, inclusive de forma confidencial.

As denúncias podem ser encaminhadas ao e-mail [compliance@...] ou por outro meio disponibilizado pela Gestora, sendo assegurada a confidencialidade e a não retaliação ao denunciante de boa-fé

Comentado [LF2]: Confirmar e-mail

Capítulo 5 — Das Ordens

5.1 Alocação de Ordens

Conforme exigido pela Resolução CVM nº 175, as ordens de compra e venda de ativos financeiros devem sempre ser expedidas pelo gestor com a identificação precisa do fundo de investimento e, se for o caso, da classe de cotas em nome do qual elas devem ser executadas.

O grupamento de ordens é permitido, desde que o gestor de recursos tenha implantado processos que possibilitem o rateio, entre as classes de cotas, das operações realizadas, por meio de critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação; e diligencie para que a documentação relacionada ao grupamento e rateio de ordens seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem.

A Noctua Asset possui Política de Alocação de Ordens em documento específico, que descreve as regras e procedimentos de alocação de ordens entre as carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora.

Capítulo 6 — Seleção e Contratação de Prestadores de Serviço

6.1 Objetivo

O processo de seleção, contratação e supervisão de prestadores de serviço em nome dos fundos sob gestão da Noctua Asset são atividades de suma importância, tanto para observância de questões regulatórias quanto para mitigação de riscos legais e reputacionais.

A devida diligência consiste no processo de análise, fundamental para a confirmação dos dados disponibilizados pelos prestadores de serviço em processos de seleção. É importante trabalhar com fornecedores com situação econômico-financeira saudável e que assumem suas responsabilidades legais, regulatórias, trabalhistas, sociais e ambientais, a fim de evitar risco de imagem.

6.2 Processo de Seleção e Contratação – Know Your Partner ("KYP")

O processo de KYP será realizado pela Noctua Asset previamente à contratação e será aplicável aos prestadores de serviços e ao Administrador dos fundos.

Novos prestadores de serviço deverão ser avaliados pela área solicitante e encaminhados para a área de Compliance, que realizará uma due diligence prévia, compreendendo a coleta de documentos e informações do novo prestador, e decidirá pela aprovação ou não do novo prestador de serviço.

Quando aplicável, o KYP será feito mediante a apresentação do Questionário Anbima de Due Diligence, na forma e conteúdo aprovados pelo autorregulador.

A Noctua Asset deverá avaliar, ao menos, os seguintes elementos:

- (i) Identificação dos controladores;
- (ii) Existência de participação da pessoa jurídica e respectivos sócios, diretos e indiretos e diretores, em sociedades que prestem serviços ou atuem nos mercados financeiro e de capitais;
- (iii) Existência de processos administrativos e/ou judiciais relacionados ao novo prestador, bem como a seus sócios e diretores; e
- (iv) Existência de corpo técnico e estrutura tecnológica adequados à prestação dos serviços contratados.

6.3 Supervisão Baseada em Risco

A Noctua Asset segue metodologia para a realização de supervisão baseada em risco dos prestadores de serviços, os quais são classificados de acordo com os seguintes graus de risco:

Alto Risco: Prestadores que tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionador por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da

Anbima nos últimos 5 anos; ou que não possuem políticas ou procedimentos internos atualizados em consonância com a regulamentação.

Médio Risco: Prestadores cujas atividades sejam autorreguladas pela Anbima, mas que no processo de due diligence apresentaram informações suspeitas, inconsistentes ou histórico reputacional questionável.

Baixo Risco: Prestadores não enquadrados em qualquer dos itens acima, que forem associados ou aderentes aos Códigos ANBIMA e que não tenham sido acusados em processos administrativos nos últimos 5 anos.

A periodicidade de verificação será:

Grau de Risco	Periodicidade	Procedimento
Alto Risco	12 meses	Renovação integral do KYP
Médio Risco	24 meses	Renovação integral do KYP
Baixo Risco	36 meses	Renovação integral do KYP

Capítulo 7 — Prevenção à Lavagem de Dinheiro

7.1 Responsabilidades

A Noctua Asset possui Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Não Financiamento do Terrorismo em documento específico, detalhando todos os procedimentos de monitoramento aplicáveis tanto ao passivo (cotistas) quanto ao ativo (operações dos fundos).

A área de Compliance é responsável por levar ao Comitê de Risco, Compliance e PLD os casos atípicos e suspeitos para apreciação. Uma vez constatada a suspeita de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo caberá ao Diretor responsável por PLD/FTP providenciar a comunicação ao COAF, observado o prazo regulamentar aplicável., abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação, no prazo de 24 horas.

Nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 50, as instituições que não tiverem efetuado comunicações ao COAF, em cada ano civil, deverão prestar declaração por meio do Siscoaf, atestando a não ocorrência de transações passíveis de comunicação, em até dez dias úteis após o encerramento do ano civil.

Capítulo 8 — Certificação Anbima

8.1 Procedimento de Identificação

O artigo 9º, §1º do Código de Certificação da ANBIMA determina que as instituições participantes devem adotar procedimentos formais relacionados à obtenção e manutenção da certificação pertinente pelos profissionais que exerçam as atividades elegíveis.

Admissão: Quando da admissão de qualquer Colaborador, a área de Compliance analisa a atividade que será exercida e avalia se é elegível à certificação. Caso o Colaborador contratado exerça atividade elegível para qualquer das certificações da ANBIMA, até a obtenção da certificação, o Colaborador poderá atuar apenas em atividades permitidas pela regulamentação aplicável e sob supervisão, quando admitido.

Desligamento: Quando do desligamento de qualquer Colaborador, a área de Compliance verifica se o Colaborador possuía certificação e, em caso positivo, o desvincula no site de certificação da ANBIMA no prazo exigido pela regulamentação aplicável.

Transferência: Na hipótese de qualquer Colaborador ser transferido de área de atuação, a área de Compliance analisa e identifica se a nova atividade é elegível a alguma certificação. Até a obtenção da certificação, o Colaborador estará impedido de exercer tal atividade.

8.2 Das Atividades Elegíveis

Os critérios utilizados pela Noctua Asset para a determinação da elegibilidade são:

- (i) Profissionais que desempenham atividades de distribuição de produtos de investimento junto a investidores qualificados devem, obrigatoriamente, ter a Certificação Profissional Anbima Série 20 - CPA 20;
- (ii) Profissionais que desempenham atividades de gestão profissional de recursos de terceiros de fundos classificados como renda fixa, ações, multimercados, cambiais e carteiras administradas devem, obrigatoriamente, ter a Certificação de Gestores ANBIMA – CGA;
- (iii) Profissionais que desempenham atividades de gestão profissional de fundos estruturados devem, obrigatoriamente, ter a Certificação de Gestores Anbima para Fundos Estruturados – CGE.

Capítulo 9 — Do Compliance

9.1 Testes de Compliance

Para assegurar o cumprimento de todas as regras e procedimentos de controles internos, a área de Compliance da Noctua Asset realiza testes de compliance periódicos. A área de Compliance é responsável por arquivar as evidências de todos os testes realizados.

Teste de Certificação

Anualmente, a área de Compliance verifica todos os Colaboradores cuja atividade necessita de certificação e verifica se possuem a certificação correspondente válida.

Confidencialidade

Anualmente, a área de Compliance verifica todos Colaboradores contratados no ano e verifica se assinaram o Termo de Compromisso e os demais documentos de admissão.

Continuidade de Negócios

Testes de ativação e eficácia do Plano de Continuidade de Negócios são realizados obrigatoriamente a cada 6 (seis) meses, ou numa periodicidade menor, se necessário, sendo devidamente documentados através de relatórios contendo descrição dos resultados.

Alocação de Ordens

Mensalmente, a área de Compliance escolherá 2 dias úteis do mês e solicitará à área de gerenciamento de riscos relatórios de controle diário. Caso tenha ocorrido desvios superiores a 2% nessas datas, deverá ser enviada à área de Compliance a comprovação da justificativa e/ou realocação da operação.

Investimentos Pessoais

Semestralmente, a área de Compliance realizará testes de compliance relacionados ao cumprimento da Política de Investimentos Pessoais da Noctua Asset, em documento específico, com o objetivo de verificar a adequada observância, pelos Colaboradores, das

regras, vedações e obrigações ali previstas. As evidências dos testes realizados serão devidamente documentadas e arquivadas pela área de Compliance.

Capítulo 10 — Treinamentos

10.1 Inicial e Manutenção

Quando do ingresso na Noctua Asset, todo novo Colaborador será treinado de forma a obter informações suficientes acerca das normas de controles internos descritas no presente Manual, assim como das demais regras da Gestora. Os treinamentos serão ministrados pela área de Compliance, que deverá prover os Colaboradores com material didático, lista de chamada e certificado.

Além do treinamento inicial, também serão ministrados treinamentos anuais e sempre que houver alterações relevantes nas regras e publicações de novas versões do presente Manual.

A Noctua Asset incentiva a reciclagem contínua dos conhecimentos de seus Colaboradores com relação aos princípios gerais e normas de Compliance da instituição, bem como às principais leis e normas aplicáveis às suas atividades.

Capítulo 11 — Política de Compliance

11.1 Responsabilidades e Obrigações

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do Diretor de Compliance, na qualidade de diretor estatutário da Noctua Asset indicado como diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, nos termos da Resolução CVM nº 21.

São obrigações do Diretor de Compliance:

- (i) Acompanhar as políticas descritas neste Manual;
- (ii) Levar quaisquer pedidos de autorização, orientação ou esclarecimento para apreciação dos administradores;
- (iii) Identificar possíveis condutas contrárias a este Manual;
- (iv) Centralizar informações e revisões periódicas dos processos de compliance;
- (v) Assessorar o gerenciamento dos negócios no que se refere ao entendimento, interpretação e impacto da legislação;

- (vi) Elaborar relatório anual listando as operações identificadas como suspeitas;
- (vii) Zelar pela observância dos princípios éticos definidos no Código de Ética e Conduta da Gestor;
- (viii) Aplicar as eventuais sanções aos Colaboradores.

11.2 Garantia de Independência

Os Colaboradores que desempenharem as atividades de risco e compliance formarão a "**Área de Compliance e Risco**", sob a coordenação do Diretor de Compliance, sendo certo que a Área de Compliance e Risco exerce suas atividades de forma completamente independente das outras áreas da Noctua Asset.

11.3 Sanções ("Enforcement")

A eventual aplicação de sanções será conduzida pelo Diretor de Compliance, nos termos e limites estabelecidos no Código de Ética e Conduta da Gestora, garantido ao Colaborador amplo direito de defesa.

Capítulo 12 — Relatório Anual

12.1 Cumprimento

O diretor responsável pelo cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos da Noctua Asset encaminhará ao Comitê de Risco, Compliance e PLD, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior, contendo:

- (i) As conclusões dos exames efetuados;
- (ii) As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e
- (iii) A manifestação do diretor responsável pela gestão de risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

Este relatório anual ficará à disposição da CVM e será apresentado à autarquia a qualquer tempo quando solicitado.

Capítulo 13 — Comitê de Risco, Compliance e Pld

13.1 Funcionamento do Comitê

O Comitê de Risco, Compliance e PLD da Noctua Asset se reunirá periodicamente e possui papel fundamental como órgão colegiado e orientador. Seu funcionamento e composição são estabelecidos em Regimento Interno próprio.

São estabelecidas como atribuições do Comitê:

- (i) Discutir, definir, divulgar e revisar os procedimentos definidos neste Manual e demais Políticas;
- (ii) Fornecer orientação aos Colaboradores em caso de dúvidas;
- (iii) Apoiar, orientar e deliberar, quando aplicável, sobre matérias relevantes de Risco, Compliance, PLD e Anticorrupção, nos termos das políticas internas e da regulamentação aplicável; e
- (iv) Analisar, para aceitar ou não, clientes que se classifiquem como Pessoa Exposta Politicamente (PEP).

As atribuições do Comitê não substituem as responsabilidades legais e fiduciárias dos Diretores estatutários da Gestora.

Capítulo 14 — Aprovação, Publicação e Revisão

14.1 Vigência e Atualização

Este Manual foi aprovado pelo Comitê de Risco, Compliance e PLD da Noctua Asset e entra em vigor na data de sua publicação. Revisões poderão ser feitas pelo próprio Comitê.

Este Manual será atualizado pela área de Compliance anualmente ou sempre que seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo.

Capítulo 15 — Dúvidas

Eventuais dúvidas sobre este Manual poderão ser esclarecidas pela Equipe de Compliance, através do e-mail [•] ou pelo telefone (11) [•].

ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO

**TERMO DE COMPROMISSO, RECEBIMENTO, LEITURA E ENTENDIMENTO
DO MANUAL DE CONTROLES INTERNOS DA NOCTUA ASSET**

Todos os sócios, associados, funcionários, estagiários e prestadores de serviços alocados nas dependências da Empresa são responsáveis pelo cumprimento do Manual de Controles Internos da Noctua Asset. Por isso, assinam o presente termo de forma compulsória.

NOME: _____

RG nº: _____

CPF nº: _____

DEPARTAMENTO: _____

Neste ato, concordo e atesto que recebi, li e entendi o Manual de Controles Internos da Noctua Asset e me comprometo a observar e cumprir todas as regras estabelecidas no documento.

Declaro, ainda, ter consciência de que, nos casos de descumprimento do contido no Manual, poderei ser penalizado pela Noctua Asset, e assumo o compromisso de acatar as decisões da Empresa nos casos de descumprimento das orientações estabelecidas no referido documento.

Assinatura: _____

Data: ____ / ____ / ____.

Testemunha (Compliance):

Nome: _____

Assinatura: _____

Histórico das atualizações desta Política

Data	Versão	Responsáveis
Janeiro de 2026	1ª e Atual	Diretor de Compliance